



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 821 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Sancionado

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES
EM 22/08/2018

DIRETOR ADMINISTRATIVA

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando o "PARECER/CONSULTA TC-013/2017 - PLENÁRIO" proferido nos autos do processo "TC-4810-2016", versando sobre a competência para propositura de projeto de lei que trate sobre revisão de vencimentos de agentes públicos.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg/ES, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos da Administração Direta e Indireta, no percentual de 2,066% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) com base no indicador financeiro-INPC/IBGE, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Fica o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Lindenberg/ES, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos do Poder Legislativo, no percentual de 2,066% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) com base no indicador financeiro-INPC/IBGE, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. A revisão estabelecidas nos artigos 1º e 2º incidirá, somente sobre salário básico, estabelecido, respectivamente, no plano de cargos e salários.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento do corrente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de Agosto de 2018.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito

GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data
supra.

Simone Cesconetto Marságia Giuberti
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no àtριο da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.

EM: 20 / 08 / 2018

Chefe de Gabinete do Prefeito